



20 CONGRESSO
CAMESC
DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO

ARBITRAGEM E SEGURO: Vontade x Sub-rogação

Bruno Tussi

Bruno Tussi

- ❖ Advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 20.783, OAB/PR sob o n.º 61.829 e OAB/SP sob n.º 316.994.
- ❖ Sócio fundador do escritório Tussi & Platchek Advogados Associados.
- ❖ Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - Univali (2004).
- ❖ Mestre em Direito Marítimo Internacional pela IMO - International Maritime Law Institute, República de Malta (2006/2007).
- ❖ Professor da disciplina de Direito de Navegação no curso de graduação em Comércio Exterior na Univali.
- ❖ Membro da Associação Brasileira de Direito Marítimo.

Vontade das partes para a instauração do procedimento arbitral – Princípio da Autonomia da Vontade

- ❖ Todo e qualquer procedimento arbitral é, por essência, voluntário. As partes, através de uma relação contratual optam por não submeter seus litígios ao Poder Judiciário, dirimindo-os através de um procedimento mais célere, econômico e privado.
- ❖ Vontade livre e desimpedida.
 - ❖ “*Autonomia privada (autonomia da vontade)*: a utilização da arbitragem tem caráter voluntário; é a expressão da liberdade de escolha das partes. É fundamental vontade dos interessados em estabelecer este método de solução de conflito.
 - ❖ [...]
 - ❖ Advirta-se, porém, o prestígio da autonomia das partes, mas exercida necessariamente em conjunto, ou seja, de comum acordo entre os interessados, não admitida a imposição da vontade de um ao outro.” (CAHILI, 2015, p. 136-138)
- ❖ Art. 4º, § 2º, da Lei n.º 9.307/1996
 - ❖ “Nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar, expressamente, com a sua instituição, desde que por escrito em documento anexo ou em negrito, com a assinatura ou visto especialmente para essa cláusula.”

Contrato de seguro – conceito e princípios

❖ Conceito:

- ❖ “O seguro configura operação pela qual uma das partes contratantes (segurado) assume a obrigação de pagamento de certa quantia (prêmio) à parte contratada (segurador), que assume, por sua vez, a obrigação de indenizar a parte contratante do prejuízo resultante de riscos futuros previstos no contrato.” (MARTINS, 2008, p. 405)
- ❖ Transferência de risco.

❖ Princípios:

- ❖ Boa-fé
- ❖ Interesse Segurável
- ❖ Sub-rogação
- ❖ Causa Próxima
- ❖ Indenitário

Sub-rogação

- ❖ Conceito:
 - ❖ “Quando o segurador efetua o pagamento de uma indenização ao segurado, por força do contrato de seguro, sub-roga-se em todos os direitos e ações que competirem ao mesmo, contra o terceiro causador do dano.” (MARQUES, 1998, p. 53)
 - ❖ Transferência de todos os direitos e ações ao segurador.

- ❖ Súmula n. 188 do Supremo Tribunal Federal:
 - ❖ O segurador tem ação regressiva contra o causador do dano, pelo que efetivamente pagou, até o limite previsto no contrato de seguro.

Sub-rogação (cont.)

- ❖ Conflito sobre a transferência das obrigações e perdas de direito.
 - ❖ “An assured may contract with a third party in terms which effectively exclude or limit the right of action which the assured would otherwise have against the third party. The insurer’s right of subrogation will be correspondingly limited. Such an exclusion or limitation may be express, or implied.” (ROSE, 2004, p. 541)
 - ❖ “[...] opera, assim, a substituição do credor pelo sub-rogatário, que recebe o crédito com todos os seus acessórios, mas seguido também dos seus inconvenientes, e das suas falhas e defeitos. Suporta o sub-rogado, evidentemente, todas as exceções que o sub-rogante teria de enfrentar” (PEREIRA, 2006, p. 249)
- ❖ Decisões favoráveis
- ❖ Decisões contrárias



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

(Embargos de Declaração 1028676-16.2014.8.26.0562; Relator (a): Mendes Pereira; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/02/2017; Data de Registro: 06/03/2017)

- ❖ **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Omissão e contradição - Seguro - Regresso - Decadência reconhecida ante a falta de protesto previsto no art. 754 do Código Civil - Inexistência, ademais, de prova do pagamento - Sub-rogação que só ocorre quando ocorrido o adimplemento Manifesto propósito infringente, ante o inconformismo pela decisão adotada - Embargos rejeitados. (Grifou-se).**

Favorável

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

(Apelação 0002288-68.2012.8.26.0302; Relator (a): Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jaú - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/09/2014; Data de Registro: 01/10/2014)

- ❖ **APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. COISAS MÓVEIS. CONTRATO DE IMPORTAÇÃO DE MAQUINÁRIOS. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA ADMISSÃO DA DENUNCIAÇÃO DA LIDE DA SEGURADORA. FUNDAMENTAÇÃO CONCISA QUE NÃO SE CONFUNDE COM AUSÊNCIA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. QUESTÃO PRELIMINAR REJEITADA. Ainda que sucinta a fundamentação, a sentença que a contenha não é nula e não viola os artigos 458 e 165 do Código de Processo Civil e artigo 93, IX, da Constituição Federal. APELAÇÃO. COISAS MÓVEIS. CONTRATO DE IMPORTAÇÃO DE MAQUINÁRIOS. AÇÃO MONITÓRIA DE RESSARCIMENTO POR CONserto DE AVARIAS NOS EQUIPAMENTOS. DENUNCIAÇÃO DA LIDE DA SEGURADORA EM SEDE DE EMBARGO MONITÓRIO. CABIMENTO. HIPÓTESE DE DECADÊNCIA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO PERANTE O TRANSPORTADOR POR FALTA DE RECLAMAÇÃO. **PERDA DO DIREITO QUE SE ESTENDE À SEGURADORA DO IMPORTADOR, COM PERDA DO DIREITO DE REGRESSO.** DENUNCIAÇÃO DA LIDE IMPROCEDENTE. RECURSO DA SEGURADORA PROVIDO. Tratando-se de seguro de transporte, caberia ao importador apresentar reclamação pelas avarias encontradas nos equipamentos importados em até 10 dias do recebimento no destino, sob pena de decadência, nos termos do art. 754 do CC. Realizada fora do prazo, decaiu seu direito de postular indenização ao transportador, **situação também aplicável à seguradora que celebrou contrato de seguro de transporte com o importador, ainda que tenha ressarcido o segurado.** (Grifou-se).**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

*(APL 1003097-29.2016.8.26.0002. Relator(a): Ricardo Pessoa de Mello Belli; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 19ª Câmara de Direito Privado;
Data do julgamento: 22/05/2017; Data de registro: 29/05/2017)*

- ❖ **APELAÇÃO – TRANSPORTE MARÍTIMO – CARGA AVARIADA – AÇÃO REGRESSIVA AJUIZADA POR SEGURADORA – SENTENÇA DE REJEIÇÃO DO PEDIDO – CONFIRMAÇÃO.**
- ❖ [...]
- ❖ **3. DECADÊNCIA – RECLAMAÇÃO EXIGIDA PELO ART. 754 DO CC NÃO PROVIDENCIADA PELA CONTRATANTE DO TRANSPORTE/SEGURADA – EXTINÇÃO DO DIREITO OPERADA, NOS EXPRESSOS TERMOS DA NORMA – EFEITO QUE, POR IMPOSIÇÃO LÓGICA, ATINGE A SEGURADORA SUB-ROGADA.**
- ❖ **4. NEXO CAUSAL E EXTENSÃO DO DANO – ELEMENTOS DOS AUTOS NÃO POSITIVANDO, ADEMAIS, QUE A AUTORIA DO DANO SEJA IMPUTÁVEL À TRANSPORTADORA MARÍTIMA, NEM QUE AS AVARIAS TENHAM APRESENTADO A EXTENSÃO ANUNCIADA PELA SEGURADORA DEMANDANTE.**
- ❖ **DISPOSITIVO: AFASTARAM A PRELIMINAR E NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. (Grifou-se).**

Favorável

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

(Apelação 1016245-13.2015.8.26.0562; Relator (a): Silvia Maria Facchina Esposito Martinez; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/12/2016; Data de Registro: 07/12/2016)

Contrária

- ❖ APELAÇÃO. AÇÃO DE REGRESSO. TRANSPORTE MARÍTIMO DE MERCADORIAS. Propositura pela seguradora em face da transportadora, visando o ressarcimento do valor pago ao segurado em razão de avarias e danos nos produtos transportados pela requerida. Sentença de improcedência, reconhecendo a decadência do direito, nos termos do artigo 754 do Código Civil. Recurso da seguradora. Responsabilidade objetiva da transportadora, nos termos do artigo 750 do Código Civil. Provas produzidas até o momento nos autos demonstraram aparente nexos causal entre a conduta da transportadora e o dano ocorrido aos bens transportados. **Quanto à decadência, o artigo 754 do Código Civil referiu-se ao destinatário final da mercadoria, nada consignando acerca dos direitos decorrentes do contrato de seguro. Direito da seguradora, em razão da sub-rogação, apenas poderia ser afastado se atingido pela prescrição de um ano, consoante Súmula 151 do STF. Ausência do protesto previsto no artigo 754, parágrafo único, do Código Civil não isentou a transportadora da responsabilidade pelos danos causados, mormente em face da seguradora** – Possibilidade do reconhecimento da ocorrência dos danos por intermédio de outras provas, ainda que o destinatário não tivesse formalizado o protesto em 10 dias – Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça. Reforma da sentença, com o afastamento da decadência, viabilizando a análise do mérito. Feito julgado, em Primeiro Grau, logo após a réplica, sem a produção das demais provas pretendidas pelas partes – Tribunal, em apelação, possui a faculdade de apreciar o mérito, podendo determinar o prosseguimento do feito, analisadas as peculiaridades do caso concreto – Jurisprudência do STJ. Prematuro o julgamento nesta sede, devendo o feito retornar à origem para o prosseguimento da instrução – Precedente desta Corte. Sentença anulada. RECURSO PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO. (Grifou-se).

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

(TJSC, Apelação Cível n. 2011.077771-0, de Lages, rel. Des. Fernando Carioni, j. 18-10-2011)

Contrária

- ❖ APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS. SEGURO DE TRANSPORTES TERRESTRES DE MERCADORIAS. AÇÃO REGRESSIVA PROPOSTA PELA SEGURADORA AO TERCEIRO CAUSADOR DO DANO. PRESCRIÇÃO. PRAZO DECENAL. AÇÃO INTENTADA DENTRO DO PRAZO LEGAL. INAPLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL. NATUREZA CONDENATÓRIA DA LIDE. DEVER DE INDENIZAR VERIFICADO. AVARIAS NA MERCADORIA DESPACHADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO TRANSPORTADOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. **A ação regressiva intentada pela seguradora, sub-rogada nos direitos do segurado, contra o causador do dano, por deter caráter eminentemente pessoal, submete-se ao prazo decenal listado no art. 205 do Código Civil. De outro norte, não se sujeita ao prazo decadencial previsto no art. 754 do Código Civil, por se tratar de ação de natureza condenatória.** "A responsabilidade da empresa transportadora de mercadorias é objetiva, exonerando-se da obrigação de indenizar somente quando configurado caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima ou de terceiro. Assim, caso não caracterizada a ocorrência de nenhuma das excludentes de responsabilidade civil, diante da alegação de tombamento do caminhão em razão do mal acondicionamento da carga não comprovada, fica configurada a responsabilidade civil da empresa transportadora em reembolsar à seguradora da importância despendida para ressarcir os prejuízos causados ao seu segurado; ademais a quantia pleiteada não extrapola o limite contratado" (TJSC, Ap. Cív. 2007.006374-2, de Joaçaba, rel. Des. Joel Dias Figueira Junior, j. em 14-6-2011). (Grifou-se).

Superior Tribunal de Justiça

(AgInt no AREsp 891.044/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/12/2016, DJe 02/02/2017)

- ❖ AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL SEGURO VIAGEM INDENIZAÇÃO PELO EXTRAVIO DE MERCADORIA PAGA PELA SEGURADORA AÇÃO DE REGRESSO PRESCRIÇÃO TRIENAL. ACÓRDÃO EM SINTONIA COM O ENTENDIMENTO FIRMADO NO STJ. SÚMULA 83 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.
- ❖ 1. A seguradora, ao ressarcir os prejuízos ocasionados pela perda da mercadoria, sub-roga-se nos direitos do segurado, podendo ajuizar ação contra o terceiro. A sub-rogação, entretanto, **confere à seguradora o mesmo prazo prescricional previsto na relação jurídica originária, previsto para o segurado**. Precedentes.
- ❖ 2. Com efeito, "Esta Corte já firmou entendimento de que, ao efetuar o pagamento da indenização ao segurado em decorrência de danos causados por terceiro, a seguradora sub-roga-se nos direitos daquele, podendo, dentro do prazo prescricional aplicável à relação jurídica originária, buscar o ressarcimento do que despendeu, **nos mesmos termos e limites que assistiam ao segurado**" (AgRg no REsp 1169418/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/02/2014, DJe 14/02/2014).
- ❖ 3. Agravo interno não provido. (Grifou-se).

Superior Tribunal de Justiça

(Resp 705.148/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 01/03/2011)

- ❖ CONTRATO DE TRANSPORTE DE MERCADORIA. DESVIO DA CARGA. INDENIZAÇÃO AÇÃO REGRESSIVA. SEGURADORA. SUBROGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. APLICAÇÃO DO DECRETO 2.681/1912. VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. PRECEDENTES DO STF. PROTESTO INTERRUPTIVO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 171, I E II DO CÓDIGO CIVIL. PRECEDENTES DESTE STJ. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.
- ❖ **1. A Seguradora, ao efetuar o pagamento da indenização decorrente do prejuízo advindo pelo desvio da carga, ocorrido por culpa da transportadora, sub-rogou-se nos direitos da segurada em se ressarcir dos valores, acrescidos de juros e correção monetária. A Seguradora assume o lugar de sua cliente, pois honrou integralmente com o pagamento da indenização devida. Nestes termos, recebe os mesmos direitos e deveres da sub-rogada, nos limites da sub-rogação.**
- ❖ 2. Em regra, para os contratos de transporte, aplica-se o Código Civil e o CDC; e no que não for incompatível ou houver lacuna, a legislação especial. Quando se tratar de transporte de carga, deverá se averiguar a existência de relação de consumo. Se ausente a relação consumerista, afasta-se o CDC e aplica-se as regras não revogadas do Código Comercial, as gerais do C. Civil e a legislação específica.
- ❖ 3. Nos termos da jurisprudência sumulada do STF (Súmula 151), é de 1 (um) ano o prazo para ação do segurador sub-rogado requerer da transportadora o ressarcimento pela perda da carga. Na esteira de precedentes da Suprema Corte, "a lei sobre transporte por estrada de ferro é aplicável ao transporte rodoviário".
- ❖ 4. Possui natureza comercial o contrato de transporte de mercadoria firmado entre o transportador e o profissional da indústria e do comércio, como serviço agregado à atividade principal. Na hipótese dos autos, sendo de 1 (um) ano o prazo para a seguradora sub-rogada, a prescrição tem início, em caso de furto ou perda da mercadoria transportada, a partir do trigésimo dia em que esta deveria ter sido entregue, nos termos do artigo 9º do Decreto-lei 2.618/1912.
- ❖ 5. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que, em se tratando de protesto interruptivo, a prescrição se interrompe pela intimação da pessoa contra quem a medida for requerida. Aplicação do artigo 171, I E II do Código Civil.
- ❖ 6. Recurso especial a que se dá provimento para afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos à instância de origem, a fim de que julgue o mérito da ação indenizatória, como entender de direito. (Grifou-se).

Cláusulas compromissórias em contratos marítimos de transporte

❖ Carta partida – GENCON 94

19. Law and Arbitration	382
* (a) This Charter Party shall be governed by and construed in accordance with English law and any dispute arising out of this Charter Party shall be referred to arbitration in London in accordance with the Arbitration Acts 1950 and 1979 or any statutory modification or re-enactment thereof for the time being in force. Unless the parties agree upon a sole arbitrator, one arbitrator shall be appointed by each party and the arbitrators so appointed shall appoint a third arbitrator, the decision of the three-man tribunal thus constituted or any two of them, shall be final. On the receipt by one party of the nomination in writing of the other party's arbitrator, that party shall appoint their arbitrator within fourteen days, failing which the decision of the single arbitrator appointed shall be final.	383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393
For disputes where the total amount claimed by either party does not exceed the amount stated in Box 25** the arbitration shall be conducted in accordance with the Small Claims Procedure of the London Maritime Arbitrators Association.	394 395 396 397
* (b) This Charter Party shall be governed by and construed in accordance with Title 9 of the United States Code and the Maritime Law of the United States and should any dispute arise out of this Charter Party, the matter in dispute shall be referred to three persons at New York, one to be appointed by each of the parties hereto, and the third by the two so chosen; their decision or that of any two of them shall be final, and for purpose of enforcing any award, this agreement may be made a rule of the Court. The proceedings shall be conducted in accordance with the rules of the Society of Maritime Arbitrators, Inc..	398 399 400 401 402 403 404 405 406
For disputes where the total amount claimed by either party does not exceed the amount stated in Box 25** the arbitration shall be conducted in accordance with the Shortened Arbitration Procedure of the Society of Maritime Arbitrators, Inc..	407 408 409 410
* (c) Any dispute arising out of this Charter Party shall be referred to arbitration at the place indicated in Box 25, subject to the procedures applicable there. The laws of the place indicated in Box 25 shall govern this Charter Party.	411 412 413
(d) If Box 25 in Part 1 is not filled in, sub-clause (a) of this Clause shall apply.	414
* (a), (b) and (c) are alternatives; indicate alternative agreed in Box 25.	415
** Where no figure is supplied in Box 25 in Part 1, this provision only shall be void but the other provisions of this Clause shall have full force and remain in effect.	416 417

❖ Bill of lading – Intermarine LLC

4. Law and Jurisdiction.

Whenever U.S. COGSA applies, whether by virtue of carriage of cargo to or from the United States of America or otherwise, any dispute arising out of or in connection with this Contract shall be exclusively determined by the United States District Court for the Eastern District of Louisiana, and in accordance with the law of the United States. In all other cases, this Contract shall be construed in accordance with English law and any disputes arising hereunder shall be referred to and finally resolved by arbitration in Singapore, to the exclusion of all other forums, in accordance with the Arbitration Rules of the Singapore Chamber of Maritime Arbitration ("SCMA"). The Tribunal for any arbitration shall be comprised of three (3) arbitrators.

Cláusulas compromissórias em contratos marítimos de transporte

❖ *Booking note* – Logistics Plus Belgium BVBA

Clause 16

Any disputes arising out of or in connection with this Booking Note or any Bill of Lading in relation to cargo shipped under this Booking Note shall be governed by English Law and referred to arbitration in London in accordance with LMAA Terms, with each party to appoint its own Arbitrator and the third Arbitrator to be appointed by the two so chosen (unless neither the claim nor counterclaim exceeds US\$50,000, in which case the LMAA Small Claims Procedure shall apply), save that the Carrier shall always have the option (exercisable at any time prior to an Arbitration Tribunal being constituted), to elect to commence proceedings in the Brazilian Courts.

Da aplicabilidade da cláusula compromissória na relação entre seguradora e terceiro causador do dano

- ❖ Princípio da Autonomia da Vontade X Princípio da Sub-rogação securitária
 - ❖ Na ideia de que a instituição da arbitragem deve ser oriunda da vontade das partes, é certo afirmar que a seguradora, diretamente, não se obrigou a cumprir a cláusula compromissória inserida no contrato entre a segurada e terceiro.
 - ❖ Adotando-se o entendimento de que o princípio da sub-rogação nos contratos de seguro coloca a seguradora na posição da segurada quando da indenização, assumindo os seus deveres, também é certo afirmar que a cláusula compromissória pela qual a segurada se obrigou cria o mesmo dever à seguradora.
- ❖ Qual certeza irá prevalecer?

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

(Apelação 0000254-21.2010.8.26.0002; Relator (a): Heraldo de Oliveira; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/02/2012; Data de Registro: 02/02/2012)

- ❖ RESPONSABILIDADE CIVIL Ação regressiva Contrato de transporte marítimo - Extinção do feito por reconhecimento de cláusula compromissória que prevê a submissão dos litígios à arbitragem internacional **Cláusula que foi firmada entre a requerida e a segurada - Afastada a validade da cláusula em relação a autora uma vez que esta não participou da celebração do contrato de transporte ou anuiu a ela** - Reconhecimento deste Tribunal como competente para apreciar e julgar a presente demanda Recurso provido RESPONSABILIDADE CIVIL Ação regressiva - Contrato de transporte marítimo de carga consistente em 'fosfato monoamônico granulado' Hipótese em que ocorreu a perda de parte da mercadoria transportada, que foi indenizada pela autora à sua segurada Responsabilidade da apelada, uma vez que o dano ocorreu enquanto a mercadoria estava em sua guarda Possibilidade de ação regressiva por se tratar de relação de transporte e prevalece o direito da autora de reaver o valor por ela despendido à sua segurada Prescrição afastada - Ação regressiva procedente recurso provido. (Grifou-se).

Não aplicabilidade

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

(Apelação 0149349-88.2011.8.26.0100; Relator (a): Tasso Duarte de Melo; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 41ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/02/2015; Data de Registro: 11/02/2015)

Aplicabilidade

- ❖ V O T O Nº 15110 AÇÃO DE REGRESSO. Seguro. Transporte multimodal de mercadoria. Acidente. Perda total da carga. Arbitragem. **Cláusula compromissória estipulada no contrato de prestação de serviços firmado entre a operadora do transporte (ré) e a empresa segurada. Cláusula que também vincula a seguradora (autora).** Precedente deste Tribunal. Sentença reformada para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VII, do CPC. Recurso provido. (Grifou-se).
- ❖ Do inteiro teor:
 - ❖ “É do dispositivo legal e da sua melhor interpretação doutrinária que a seguradora assume a posição jurídica do segurado, ou seja, passa a ser visto como se contratante do transporte marítimo fosse e, por consequência, submetido às regras contratuais adrede assumidas.”
 - ❖ “[...] a emissão da apólice de seguro “TRANSPORTES INTERNACIONAIS” (fls. 55/62) faz com que se tenha como premissa que a seguradora conhecia as regras gerais de contratação de transporte marítimo internacional e, portanto, limitou previamente os riscos cobertos pela apólice emitida.”

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

(Apelação 1009026-77.2015.8.26.0002; Relator (a): César Peixoto; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/08/2016; Data de Registro: 19/08/2016)

- ❖ Pretensão regressiva fundada em sub-rogação – Transporte marítimo internacional de cargas – Cláusula compromissória – **Sub-rogação legal do segurador, de maneira integral, envolvendo os créditos do qual o credor sub-rogado teria direito, bem como de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes do contrato** – Convenção privada inserida no instrumento por meio da qual as partes se comprometem a submeter previamente à arbitragem os litígios que possam vir a surgir – Competência exclusiva – Arts. 4ª, 8º, 32, I e 33, da Lei 9.307/96 (Lei de Arbitragem) e art. 853, do Código Civil – Possibilidade de exame pelo Judiciário somente de questões formais, a respeito da validade, existência e nulidade da sentença arbitral – Manutenção da verba honorária – Princípio da causalidade – Sentença mantida – Recurso não provido. (Grifou-se).

Consideração finais

- ❖ Por enquanto a discussão judicial se limita aos Tribunais de Justiça Estaduais, havendo divergência nos entendimentos.
- ❖ Somente quando discutida no Superior Tribunal de Justiça haverá (ou não) uma maior segurança jurídica.
- ❖ Até lá, salvo melhor juízo:
 - ❖ Quando da contratação do seguro de cargas, é dado a conhecer a carga e o transporte à seguradora, oportunidade em que poderá negar a contratação do seguro ou ajustar o prêmio devido aos riscos assumidos.
 - ❖ A sub-rogação opera tanto para transferir os direitos como os deveres, colocando a seguradora na posição da segurada.
 - ❖ Plenamente válida e aplicável a cláusula compromissória na relação entre seguradora e terceiro supostamente causador do dano ao segurado (ação regressiva).

Consideração futuras

- ❖ Outro ponto muito importante pode afetar a validade da cláusula compromissória na sub-rogação da seguradora.
 - ❖ O contrato de transporte é um contrato de adesão ou contrato padrão?
- ❖ Lembre-se:
 - ❖ “Nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar, expressamente, com a sua instituição, desde que por escrito em documento anexo ou em negrito, com a assinatura ou visto especialmente para essa cláusula.” (Art. 4º, § 2º, da Lei n.º 9.307/1996)
 - ❖ “Não é avença de adesão, todavia: trata-se de contrato de especificidades peculiares, inerentes ao complexo mundo do transporte marítimo internacional, isto é, as partes contratantes em absoluto podem ser tidas por hipossuficientes e, mais ainda, incapazes de discutirem as condições, tanto mais dado o vulto econômico do dispêndio da contraprestação.” (Inteiro teor: TJSP; Apelação 9108101-03.2008.8.26.0000; Relator (a): José Tarciso Beraldo; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 7ª VC; Data do Julgamento: 04/02/2009; Data de Registro: 12/03/2009)

Bibliografia

- ❖ CAHALI, Francisco José. *Curso de arbitragem : mediação : conciliação : resolução*. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- ❖ MARQUES, Fernando José. *Direito do seguro marítimo: doutrina e jurisprudência*. Rio de Janeiro: FEMAR, 1998.
- ❖ PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil: teoria geral das obrigações*. 2. vol. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- ❖ ROSE, F. D. *Marine insurance: law and practice*. London: LLP, 2004.